

PROJETO DE LEI Nº DE 2019

(Do Sr. Pedro Cunha Lima)

Dispõe sobre a ampliação da arrecadação de recursos pelas universidades públicas, no âmbito de sua autonomia administrativa, financeira e patrimonial, nos termos do art. 207 da Constituição Federal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Acrescenta à Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 os seguintes arts: 55-A e 55-B:

“Art. 55-A. As universidades públicas poderão receber contrapartidas financeiras por serviços prestados à sociedade.

§ 1º No exercício de sua autonomia administrativa e de gestão financeira e patrimonial, as universidades públicas administrarão os recursos oriundos da prestação de serviços de que trata este artigo e deles disporão na forma prevista nos respectivos estatutos.

§ 2º Os recursos de que trata este artigo serão aplicados na manutenção e no desenvolvimento das atividades finalísticas da universidade, vedada a destinação para pagamento de despesas obrigatórias com pessoal e encargos sociais.

§ 3º Os recursos financeiros efetivamente arrecadados em conformidade com o caput do Artigo 55- A terão autorizada a plena execução orçamentária para as atividades especificadas no **Art. 55-A**, § 2º.

Art. 55-B. Além dos recursos assegurados no caput do Artigo 55, constituem recursos financeiros das universidades públicas:

- I- recursos provenientes de doação ou convênio de qualquer natureza;
- II- recursos de qualquer espécie, provenientes de seus bens e produtos;
- III- outras receitas eventuais.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Umas das questões mais complexas da educação pública no Brasil é o financiamento, tanto no ensino fundamental, como no ensino superior. Além da limitação de recursos públicos orçados, ocorrem os cortes orçamentários e contingenciamento de recursos que têm se tornado cada vez mais comuns na nossa história. Retirar recursos para educação, ciência e tecnologia é negar o a construção do futuro.

Em 2017, por exemplo, as universidades federais começaram o ano com orçamento menor do que 2016 e, em março daquele ano, sofreram um corte de 15% nos recursos de custeio e de 40% para despesas de capital.

O Sen. Cristovam Buarque, a quem eu saúdo com a apresentação deste projeto de sua autoria, propunha três caminhos para o financiamento das Universidades: o primeiro seria aumentar a quantidade de recursos para educação, priorizando este setor e tirando de outras áreas.

O segundo caminho é que as universidades procurem aumentar a eficiência, vendo que serviços e atividades de ensino podem ser realizados com menor quantidade de recursos. O pouco dinheiro que chega às universidades é, muitas vezes, mal administrado ou utilizado em ações pontuais, que não impactam de forma realmente significativa os padrões estruturantes do ensino ofertado. Então é preciso aproveitar a crise para tornar mais eficiente o uso dos recursos das universidades.

O terceiro caminho é fazer com que a universidade pública preste serviço à sociedade a partir de seu potencial criativo e intelectual. Isso já vem sendo feito em todo o mundo. Muitas vezes uma pesquisa favorece o desenvolvimento de um produto importante para a sociedade e gera patente e remuneração. As universidades públicas deveriam investir nesse tipo de ação.

Cursos de pós-graduação *latu sensu*, cursos de especialização, consultorias, prestação de serviços. Por exemplo, a prestação de serviço dentário, ou mesmo de suporte psicológico por alunos em estágio poderá gerar recursos importantes para as universidades.

Alugueis de imóveis, concessão de espaço físico, seja por empresas de alimentação, livrarias, realização de concursos, tudo isso pode gerar recursos extras que ajudarão na manutenção da universidade.

Mais que a geração de recursos extras para a manutenção das universidades públicas, esse tipo de ação “publiciza” a entidade pública, ao aumentar a quantidade de recursos que serão utilizadas na atividade finalística das próprias universidades.

A proposição que apresentamos tem como foco promover exatamente a adoção dessas iniciativas, que no momento são inviáveis em função de amarras que impedem as universidades de exercer em plenitude a autonomia didático-financeira de que deveriam desfrutar. Afinal, sem recursos, não há autonomia possível. Como ser autônomo se faltam alimentação e alojamento para os estudantes? Como desenvolver programas e projetos consistentes se os laboratórios estão fechados por falta de reagentes? Como pensar em estratégias se a administração da miséria esgota toda a energia institucional?

Propomos, dessa forma, que a universidade pública, dentro da autonomia administrativa e de gestão financeira e patrimonial de que goza, nos termos do art. 207 da Constituição Federal, possa estabelecer contrapartidas financeiras para as atividades que, realizadas em suas dependências ou sob sua coordenação, não estejam diretamente ligadas ao ensino, respeitando-se, assim, em relação às atividades didático-pedagógicas, o princípio constitucional da gratuidade.

Pensamos ainda que a matéria, caso aprovada, poderá contribuir para a sociedade não somente porque as universidades públicas disporão de mais recursos para realizar a manutenção e o desenvolvimento de seus programas e projetos, mas também porque, a fim de arrecadar esses recursos financeiros, elas poderão entregar serviços que impactarão de forma positiva a comunidade e o mundo do trabalho. Será dado um passo importante para a tão necessária integração plena entre ensino superior e sociedade.

Em função do apresentado, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2019.

PEDRO CUNHA LIMA
PSDB/PB